



## **REGULAMENTO SANCIONATÓRIO**

**(Normas Complementares às Previstas no Compromisso da  
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santarém)**

**1.ª Edição – 1.ª Versão**





## Índice

### Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Âmbito de Aplicação	5
Artigo 2.º - Direitos e Deveres dos Irmãos	5
Artigo 3.º - Perda da Qualidade de Irmão Efetivo	5

### Capítulo II – Da Ação Disciplinar

Artigo 4.º - Procedimento Disciplinar	6
Artigo 5.º - Distribuição de Funções	6
Artigo 6.º - Apreciação Prévia	6
Artigo 7.º - Inquérito e Processo Disciplinar	7
Artigo 8.º - Sanções e Registo Disciplinar	8
Artigo 9.º - Notificações	8

### Capítulo III – Dos Recursos

Artigo 10.º - Recursos	9
------------------------	---

### Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 11.º - Legislação Aplicável	9
Artigo 12.º - Alterações ao Regulamento	10
Artigo 13.º - Integração de Lacunas	10
Artigo 14.º - Aprovação e Vigência	10





## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de Aplicação**

1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santarém (SCMS), mais abreviadamente, Misericórdia de Santarém é uma Instituição Particular de Utilidade Pública, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Santarém.
2. O presente Regulamento destina-se a definir as regras e procedimentos do processo sancionatório de forma complementar ao estatuído no Compromisso da Misericórdia de Santarém, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
3. O âmbito de aplicação deste Regulamento circunscreve-se aos Irmãos efetivos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 8 do Compromisso da Misericórdia de Santarém.

#### **Artigo 2.º**

##### **Direitos e Deveres dos Irmãos**

1. Os Irmãos efetivos têm os direitos elencados no art.º 10.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
2. São deveres dos Irmãos efetivos os elencados no art.º 11.º do Compromisso, além de outros que se encontram dispersos pelo texto do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
3. A violação destes deveres, pelos Irmãos efetivos da Misericórdia de Santarém, pode levar à elaboração de uma participação. Esta participação estará na origem da abertura de uma ação disciplinar.

#### **Artigo 3.º**

##### **Perda da Qualidade de Irmão Efetivo**

1. Perdem a qualidade de Irmão efetivo os que forem punidos com pena de exclusão, após a realização de ação disciplinar.
2. A perda da qualidade de Irmão não atribui o direito a reaver as quotas entretanto pagas, nos termos do n.º 3 do art.º 12.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.

## **Capítulo II**

### **Da Ação Disciplinar**



#### **Artigo 4.º**

##### **Procedimento Disciplinar**

1. A ação disciplinar exercida na Misericórdia de Santarém pode conter as seguintes fases:
  - a) Apreciação prévia;
  - b) Inquérito;
  - c) Processo Disciplinar;
  - d) Recursos;
  - e) Sanções.
2. A Mesa Administrativa detém a autoridade e competência para exercer o poder disciplinar, nos termos do n.º 4 do art.º 12.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
3. A ação disciplinar tem início após participação, por escrito, de uma situação de alegada violação de deveres por parte de um Irmão efetivo, o denominado Irmão participado.
4. A participação pode ser elaborada por um membro da Mesa Administrativa ou por qualquer outro Irmão efetivo, o denominado Irmão participante.
5. Os membros dos corpos sociais em exercício de funções também podem ser objeto de ação disciplinar. Nesta situação, a Mesa da Assembleia Geral, após convocação nos termos gerais, deve reunir e nomear três Irmãos efetivos que devem cumprir, com as necessárias adaptações, o estipulado no presente Regulamento e no Compromisso da Misericórdia de Santarém. A decisão final é da competência da Assembleia Geral, após conhecimento do relatório e da proposta de decisão final.

#### **Artigo 5.º**

##### **Distribuição de Funções**

1. Todas as fases da ação disciplinar são orientadas pelo Provedor, a quem compete dirigir o processo, nomeadamente, distribuindo as funções da fase de apreciação prévia e da fase de inquérito pelos membros da Mesa Administrativa.
2. O Provedor pode delegar o exercício da competência prevista no número anterior em qualquer membro da Mesa Administrativa.

#### **Artigo 6.º**

##### **Apreciação Prévia**

1. A apreciação prévia, quando a participação for manifestamente inviável ou infundada, pode ser decidida por simples despacho sucintamente fundamentado.



2. O despacho previsto no número anterior tem lugar após a apreciação e aprovação, pela Mesa Administrativa, de um relatório elaborado pelo mesário nomeado para apreciar a pertinência da participação. A aprovação do relatório e consequente arquivamento liminar exige apenas maioria simples.
3. A apreciação prévia não comporta a realização de quaisquer diligências de instrução. Nesta fase, apenas pode ser solicitada a notificação do Irmão participante para esclarecer ou concretizar o objeto da participação e do Irmão participado para se pronunciar, caso este queira. O Irmão participante e o Irmão participado, após a receção da notificação, devem responder por escrito.
4. Da decisão de arquivamento liminar cabe apenas recurso para a Mesa da Assembleia Geral, que pode determinar que a Mesa Administrativa reaprecie a situação ou pode decidir ratificar a decisão de arquivamento liminar, justificando sucintamente a sua decisão.
5. A decisão de arquivamento liminar, ainda que confirmada em recurso, não prejudica a possibilidade de posterior reapreciação, desde que o Irmão participante apresente novos elementos que invalidem os fundamentos da decisão de arquivamento.
6. Da decisão de arquivamento da Mesa Administrativa e da decisão da Mesa da Assembleia Geral, caso exista, é sempre dado conhecimento ao Irmão participante e ao Irmão participado, através de carta registada, à qual deve estar anexa cópia da participação, quando o Irmão participado não tenha sido auscultado.

#### **Artigo 7.º**

##### **Inquérito e Processo Disciplinar**

1. Caso o processo não seja liminarmente arquivado, passa-se à fase seguinte, ou seja, a fase do processo disciplinar propriamente dito, que pode ser precedido de uma fase de inquérito, nos termos do n.º 2 e 3.
2. O Irmão participante e o Irmão participado podem proceder à apresentação de testemunhas, até ao limite de três. As testemunhas indicadas e auscultadas devem prestar juramento em como não têm nenhuma inimizade com a outra parte envolvida no processo e garantido apenas falar a verdade sobre a situação da participação.
3. Caso o Irmão participante e o Irmão participado não tenham sido auscultados nos termos do artigo anterior, deve proceder-se à sua audição.
4. Havendo lugar à realização de inquéritos, as partes são notificadas do local, dia e hora para a realização da auscultação individual.



5. Da auscultação do participante, do participado e das testemunhas deve ser feito um auto de participação por escrito, que deve ser assinado por todos os envolvidos na auscultação.
6. Após a audição das partes e após a realização de outras diligências que se considerem oportunas para o esclarecimento da verdade deve ser elaborado, pelo mesário nomeado para o efeito, um relatório com o resultado das diligências e a proposta de decisão final.

### **Artigo 8.º**

#### **Sanções e Registo Disciplinar**

1. A proposta de decisão final deve conter uma das seguintes conclusões: arquivamento ou aplicação de sanção disciplinar.
2. A decisão final é aprovada por maioria simples dos membros da Mesa Administrativa, nos termos do n.º 2 do art.º 12.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém. A decisão final deve ser sucintamente fundamentada.
3. A sanção disciplinar só deve ser aplicada em caso de violação grave e culposa dos deveres a que os Irmãos efetivos estão adstritos. As sanções a aplicar, consoante a gravidade da violação, são as seguintes:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão até doze meses;
  - c) Exclusão.
4. Do extrato do registo disciplinar dos Irmãos deve constar:
  - a) As sanções em que tenha sido condenado;
  - b) A indicação temporal da prática das infrações;
  - c) Cópia das cartas a notificar, o Irmão participante e participado, da sanção aplicada.
5. A atualização do registo disciplinar compete à Mesa Administrativa, que pode delegar esta competência nos Serviços Administrativos da Misericórdia de Santarém.
6. Todo o processo e todas as partes envolvidas estão sujeitas ao regime da confidencialidade.
7. O processo disciplinar prescreve se a decisão final da Mesa Administrativa não for deliberada seis meses após a receção da participação.

### **Artigo 9.º**

#### **Notificações**

As notificações, as respostas às notificações e os autos de participação devem ser efetuadas por escrito. As notificações e as respostas às notificações devem ser enviadas por correio registado simples.





### **Capítulo III**

#### **Dos Recursos**

#### **Artigo 10.º**

##### **Recursos**

1. As decisões, que em fase de apreciação prévia e de inquérito, determinem o prosseguimento da ação disciplinar são irrecorríveis.
2. As decisões, que em fase de apreciação prévia e de inquérito, determinem o arquivamento da ação disciplinar são recorríveis para a Mesa da Assembleia Geral, que pode confirmar ou mandar reapreciar a decisão, devendo fundamentar sucintamente a sua decisão.
3. As decisões que determinem a aplicação de uma sanção disciplinar são sempre recorríveis para a Mesa da Assembleia Geral, que pode confirmar ou mandar reapreciar a decisão, devendo fundamentar sucintamente a sua decisão, sem prejuízo do número seguinte.
4. Da deliberação que aplique a sanção de exclusão com a consequente perda da qualidade de Irmão efetivo cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo interessado no prazo de 30 dias seguidos a contar da data da notificação da decisão, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até 90 dias seguidos após a sua interposição, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo diocesano.
5. Destas decisões deve ser dado conhecimento, por escrito, ao Irmão participante e ao Irmão participado.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 11.º**

##### **Legislação Aplicável**

O presente Regulamento rege-se pelo estabelecido no Compromisso da Misericórdia de Santarém, pelo regime previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, sem prejuízo dos termos do Compromisso estabelecido entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 02 de maio de 2011 (Compromisso CEP/UJP) ou documento bilateral que o substitua, nos termos do n.º 3 do art.º 43 do Compromisso da Misericórdia de Santarém.



### **Artigo 12.º**

#### **Alterações ao Regulamento**

A aprovação e as alterações do presente Regulamento exigem a maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral, tendo em consideração que este Regulamento é complementar ao Compromisso no que respeita à especificação das regras do procedimento disciplinar, nos termos do n.º 6 do artigo 32.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.

### **Artigo 13.º**

#### **Integração de Lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas são supridas pela Mesa Administrativa, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, respeitando o estabelecido no Compromisso da Misericórdia de Santarém e na legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

### **Artigo 14.º**

#### **Aprovação e Vigência**

1. O Regulamento Sancionatório da Misericórdia de Santarém é aprovado em reunião da Assembleia Geral.
2. O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua aprovação, nos termos do n.º 1.

O Regulamento Sancionatório, complementar ao estabelecido no Compromisso, é aprovado em reunião da Assembleia Geral, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme o Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Santarém.

A Mesa da Assembleia Geral,



**Contactos:**

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santarém

**Morada (Serviços Administrativos)**

Largo Cândido dos Reis, 17,

Apartado 23

2001-901 Santarém

**Telefone (Serviços Administrativos):**

243 305 260

**Fax (Serviços Administrativos):**

243 205 269

**E-mail (Serviços Administrativos):**

[geral@scms.pt](mailto:geral@scms.pt)